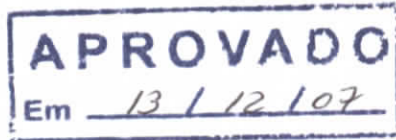




LEI COMPLEMENTAR 030/2007.  
2007.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 18 DE DEZEMBRO DE



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma do Arts. 54, IV, 59, IV e 90, IV, XII, da Lei Orgânica do Município sanciona após aprovação da Câmara Municipal a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito, da Administração Pública Direta do Município de São Félix do Xingu, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, que terá a finalidade de:

- I. Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no município;
- II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados;
- IV. Organizar e promover certames de competições esportivas, culturais e de lazer;
- V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de lazer;
- VI. Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e o lazer;
- VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer;
- IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;
- X. Incentivar a cultura local;



- XI. promover a valorização das produções artísticas e culturais no município;
- XII. valorizar e incentivar a cultura indígena local buscando junto à outras entidades recursos para garantir a preservação deste patrimônio.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete da Secretaria;
  - a) Secretário.
  - b) Secretário Adjunto.
  - c) 01 (um) Agente Administrativo.

- II – Departamento de Cultura;
  - a) Diretor de Departamento
  - b) 01 (um) Agente Administrativo.
  - c) 01 (um) Auxiliar Administrativo.

**Art. 3º.** Faz parte ainda, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, 02 (dois) serventes e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

**Art. 4º.** A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A formação do profissional, jornada de trabalho, forma de ingresso e os símbolos equivalentes aos vencimentos dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura administrativa que trata o *caput* do artigo, estão definidos no anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** A implantação dos serviços e atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas.

- I – Provimento dos respectivos cargos em comissionados;
- II – Dotação dos elementos humanos e materiais indisponíveis ao seu funcionamento;
- III – Elaboração do regimento interno, que disporá das atribuições, responsabilidades e funcionalidades dos Departamentos devidamente aprovados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 6º.** Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, a Secretaria ora criada usará sua sigla correspondente – SEMECLA – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, passa a ser Secretaria Municipal de Educação, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2007.

DENIAMR RODRIGUES  
Prefeito Municipal